



PARECER

PROCESSO Nº 76/2026/PMES – Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 032/2025

Assunto: Solicitação de parecer a respeito de recurso apresentado pela empresa MINERAÇÃO DISPER contra a decisão de habilitação da empresa TERRAPLENAGEM SÃO LUCAS LTDA ME.

Inicialmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base os elementos constantes no processo em referência, assim cabe a esta Secretaria dos Negócios Jurídicos prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

A empresa **MINERAÇÃO DISPER** apresentou recurso contra a decisão que habilitou a empresa **TERRAPLENAGEM SÃO LUCAS LTDA ME** alegando: - Ausência de Licenciamento Ambiental e Minerário válido e compatível com o objeto licitado (cascalho britado de rocha natural), restando demonstrado que o Protocolo CETESB nº 93596529 tenta burlar o regular processo de licenciamento ao pleitear ampliação de atividade (inclusão de britagem industrial) por via inadequada de mera renovação; - Incompatibilidade flagrante entre a atividade econômica declarada perante a CETESB e o objeto social constante no cadastro do CNPJ da recorrida perante a Receita Federal; - Manifesto risco à continuidade e segurança jurídica do contrato, considerando o vencimento iminente e concomitante da Licença de Operação nº 65004457 e do Registro de Licença ANM (Processo nº 821.033/2012) em agosto de 2026, sem qualquer garantia jurídica de renovação e; - Inconsistência material na Qualificação Técnica, consubstanciada na juntada de atestados em cópia simples e desprovidos de lastro integral nas Notas Fiscais apresentadas.



Em suas contrarrazões a empresa **TERRAPLENAGEM SÃO LUCAS LTDA ME** refutou todo o alegado pela empresa **MINERAÇÃO DISPER**, alegando que o recurso apresentado foi manifestamente infundado e desprovido de qualquer amparo legal ou fático, requerendo, portanto, a homologação do certame, por ser medida de legalidade, razoabilidade e respeito à seleção da proposta mais vantajosa.

Como bem constou na manifestação da Sr^a Pregoeira, foram cumpridas pela empresa recorrida todas as exigências editalícias, inclusive foi aberta diligência junto à secretaria competente para proceder à análise dos documentos de licença ambiental na fase de habilitação, sendo que a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável concluiu que as licenças apresentadas cumprem o requisito do edital e os protocolos de renovação foram realizados conforme as normas dos órgãos responsáveis e competentes. Os demais argumentos trazidos pela recorrente foram refutados pontualmente.

Portanto, a Sr. Pregoeira, negou provimento ao recurso, mantendo a habilitação da empresa **TERRAPLENAGEM SÃO LUCAS LTDA ME** concluindo: (fls. 472/489)

“(…)

No que tange ao mérito, embora a empresa MINERAÇÃO DISPER na qualidade de RECORRENTE tenha apresentado suas alegações contra a decisão da pregoeira e equipe de apoio que habilitou a empresa TERRAPLENAGEM SÃO LUCAS LTDA ME, é importante destacar que a pregoeira conduziu a licitação em estrita conformidade com todos os preceitos e normas legais pertinentes. Sua atuação foi pautada pela observância rigorosa das regras estabelecidas no edital de licitação, especialmente no que se refere ao cumprimento dos princípios fundamentais da Administração Pública, conforme delineado na Lei nº 14.133/2021. As ações da pregoeira foram realizadas de forma imparcial, ética e legal, com o objetivo de atender exclusivamente ao interesse público, sem qualquer indício de favorecimento ou suspeição nos atos praticados, sendo importante ressaltar que não houve qualquer omissão por parte da pregoeira, mas sim o cumprimento de seu dever de analisar os documentos



apresentados em consonância com as exigências contidas no edital, visando proteger o interesse público, em razão da contratação.

*Dessa forma, sem mais considerações, CONHEÇO o Recurso Administrativo interposto pela empresa **MINERAÇÃO DISPER**, no contexto do processo licitatório referente ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 032/2026, e, no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, e CONHEÇO as contrarrazões apresentadas pela empresa **TERRAPLENAGEM SÃO LUCAS LTDA ME** no Pregão em comento, mantendo sua habilitação, considerando que a empresa cumpriu com todos os requisitos de habilitação estabelecidos no edital.*

(...)”

Assim, em análise ao recurso apresentado e contrarrazões juntadas, às diligências realizadas e aos documentos juntados, principalmente pela manifestação emitida pela Srª Pregoeira muito bem fundamentada em doutrina e nos Princípios Basilares do Direito Público, diante dos fundamentos acima expostos, manifesto-me pela manutenção da habilitação da empresa **TERRAPLENAGEM SÃO LUCAS LTDA ME.**

S.M.J.

É o parecer.

Socorro, 02 de julho de 2026.

Lauren Salgueiro Bonfá

Procuradora Jurídica